



## MENSAGEM N.º 059/2022.

Alagoinhas, 20 de junho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Casa o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe, dentre outros, sobre a implementação das regras de Liberdade Econômica no Município de Alagoinhas.

O Município continua reunindo esforços para manter atualizada a sua legislação, efetuando retificações formais, regulando a oferta do exercício de atividades econômicas, possibilitando atender aos interesses e necessidades da população e integrar e complementar os serviços públicos disponibilizados.

Ao continuar possibilitando o licenciamento de atividades de forma ágil, transparente e desburocratizada, a contribuição para o desenvolvimento sócioeconômico da nossa Cidade resulta mais equânime.

Seguindo as justas medidas já adotadas pela administração, nesse projeto estão sendo propostas modificações na Legislação Tributária que, diante dos trabalhos de atualização do banco fiscal, principalmente por meio de recadastramentos imobiliário e mobiliário, possibilitarão adequar a aplicação do princípio da capacidade contributiva, beneficiando contribuintes de menor potencial econômico.

Certo da valorização deste trabalho por Vossa Excelência e seus pares, passo à égide dessa Casa Legislativa a apreciação e certamente a aprovação deste projeto de Lei.

Na oportunidade, ao renovar meus protestos de estima e consideração, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

JOAQUIM BELARMINO  
CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por JOAQUIM  
BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572  
Dados: 2022.06.20 14:12:42 -03'00'

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022.

**ALTERA AS TABELAS DE RECEITAS Nº III, IV E VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144\_2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, considerando da Lei Complementar nº 144/2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta Lei altera valores de Taxa de Licença de Localização – TLL, de Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, e de Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público – TLP, das Tabelas de Receitas nº III, IV e VI, da Lei nº 144/2020, que passam a vigorar conforme disciplinado no Anexo desta Lei.

**Art. 2º-** Fica alterado o inciso I, do artigo 140, da Lei Complementar nº 144/2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 140. ...

*I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos incisos II, IV a XVIII e XXI a XXIV do art. 123 desta Lei, quando o prestador de serviço não for estabelecido no Município de Alagoinhas;”*

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 20 de junho de 2022.

JOAQUIM BELARMINO  
CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por JOAQUIM  
BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572  
Dados: 2022.06.20 14:13:09 -03'00'

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

